

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

249

PL 609/2003

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

LIDO
Em 06/08/03
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro
Lida, à CES, CEOF e CCJ.
06/08/03

Institui o Censo Especial do Distrito Federal destinado ao levantamento do número de alunos portadores de deficiência visual ou com baixa visão, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal obrigada a realizar, anualmente o Censo Especial destinado ao levantamento do número de alunos de 1ª a 8ª série de 1º grau, portadores de deficiência visual ou com baixa visão, matriculados na rede pública e particular de ensino.

Art 2º -O titular da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal deverá encaminhar os resultados obtidos no Censo Especial ao órgão público federal competente para inclusão dos alunos em Programa Especial de Distribuição de Livros Didáticos, impressos em braille.

Art 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da sua publicação.

Art 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

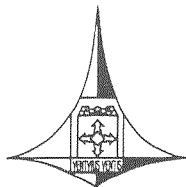
PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 609/03
Fls. nº 02 100

A presente propositura tem por finalidade oferecer as condições ideais para uma melhor integração social dos alunos portadores de deficiência visual.

Segundo a OMS - Organização Mundial de Saúde, cerca de 1 % da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual. Mais de 90 % encontra-se nos países em desenvolvimento . No Brasil este número seria de, aproximadamente, 750.000 pessoas.

Face a esta realidade é preciso que adotemos medidas que minimizem as dificuldades dos alunos com deficiência visual, os quais dependendo da gravidade da

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

lesão, somente têm acesso à literatura escrita através de códigos tácteis, que são chamados de braille.

As atividades escolares desses alunos serão facilitadas por meio de materiais confeccionados em código braille. Dessa forma terão um aproveitamento escolar quanto à leitura e à escrita.

Assim, face aos inúmeros benefícios que advirão desta lei, conclamo os Nobres Colegas a aprovar esta Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Benício Tavares
Deputado Distrital

